



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 024/2019

De 29 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Pradópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2019, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o CMPC - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE PRADÓPOLIS, que se constitui em órgão de caráter consultivo, deliberativo e propositivo em questões referentes à política cultural municipal que, no âmbito do Departamento Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à Cultura.

Parágrafo único. A atuação do Conselho Municipal de Políticas Culturais deverá orientar-se pelos princípios da cidadania, da democracia participativa e da diversidade cultural, zelando pelo debate transparente dos temas e pela participação direta da sociedade.

Art. 2º. O CMPC ficará constituído por dez representantes, sendo cinco de órgãos ou autarquias do poder público e cinco de órgãos, entidades ou organizações da sociedade civil a seguir relacionados:

- I** - 01 (um) representantes do Departamento Municipal de Cultura e Turismo;
- II** - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- III** - 01 (um) representante do Departamento de Esportes e Lazer;
- IV** - 01 (um) representante do Departamento de Assistência e Promoção Social;
- V** - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

VI - A sociedade civil será representada por 05 (cinco) membros, das diversas formas de manifestação do universo cultural do Município de Pradópolis (música; artes cênicas, artes visuais, literatura, arte popular, dança, artesanato, patrimônio histórico, entre outras).

§ 1º. Para cada representante titular, haverá 01 (um) suplente, que substituirá o primeiro em sua ausência.

§ 2º. Os conselheiros titulares e suplentes dos órgãos públicos serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão, preferencialmente serão personalidades culturais eminentes, atuantes, de reconhecida idoneidade.

§ 3º. Os conselheiros titulares e suplentes da sociedade civil serão escolhidos pelos votos dos respectivos segmentos, reunidos em assembleia convocada mediante edital publicado no site oficial do Município e amplamente divulgada no Município.

§ 4º. Os conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º. A nomeação dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei Complementar.

Art. 3º. Compete ao CMPC e aos seus membros:

- I** – propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas para o desenvolvimento da cultura, sempre na preservação do interesse público;
- II** – apreciar, aprovar e orientar a política municipal de cultura;
- III** – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- IV** – deliberar sobre a contratação de consultores;
- V** – receber e manifestar-se acerca das sugestões do órgão gestor da cultura municipal;
- VI** – fomentar a elaboração do Plano Municipal de Políticas Culturais, fiscalizando e orientando a sua execução;
- VII** – assistir e apoiar a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;
- VIII** – fomentar a criação de entidades locais de cultura;
- IX** – propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;
- X** – propor e incentivar ações que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;
- XI** - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o atendimento das necessidades dentro da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais, integrando o município de Pradópolis no Sistema Nacional e no Sistema Estadual de Cultura;
- XII** – instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;
- XIII** – incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;
- XIV** – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;
- XV** – elaborar e aprovar os editais que regularão a forma de financiamento de projetos culturais;
- XVI** – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, e outras secretarias do município no que se refere à cultura;
- XVII** – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- XVIII** – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XIX** – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XX** – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;
- XXI** – outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 4º. O CMPC será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelos conselheiros em voto secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

Art. 5º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o CMPC poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. As sessões do CMPC serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 7º. O CMPC poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 8º. O CMPC poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CMPC, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 10. As funções dos membros do CMPC não serão remuneradas e consideradas de relevante interesse público do Município de Pradópolis.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.344, de 03 de novembro de 2009.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 29 de agosto 2019.



FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara



MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário

